



Edição Nº 1229 – Ano 6 – 15/10/2020

Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, Extrato da ata 198/2020 do processo licitatório no 156/2020, pregão presencial no 82/2020 RP 73/2020- Objeto – AQUISIÇÃO DE MARMITEX, PÃO E LEITE C, PARA LANCHE DIÁRIO DOS PACIENTES QUE UTILIZAM A CASA DE APOIO LOCALIZADA EM BELO HORIZONTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MG, conforme descrito no termo de referência; Ganhador: BUFFET REQUINTE RECEPCOES EIRELI CNPJ: 23.126.915/0001-43 venceu os itens 01, 02 no valor total de R\$ 201.960,00 (Duzentos e um mil novecentos e sessenta reais). Os itens 03 e 04 ficaram sem acordo. Nova Serrana, 15 de outubro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - PL 029/2018, Pregão 022/2018 – 2o Aditivo ao Contrato 047/2018 – Contratada: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA e ao Contrato 048/2018 – Contratada: Actcon Soluções Web LTDA EPP. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. N. Serrana/MG 02/10/2020. Ricardo de Freitas Tobias – Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a Homologação do processo licitatório no 163/2020, pregão presencial no 87/2020 AQUISIÇÃO DE POSTES E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA DA AMPLIAÇÃO DA PISTA DE COOPER LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL PACIFICO PINTO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Empresas vencedoras: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP, CNPJ:

37.227.550/0001-58, vencedora dos itens 01, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 298.601,20; CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – EPP, CNPJ: 25.696.352/0001-52, vencedora dos itens 07, 08, 09, 10, 12 e 13, no valor total de R\$ 15.603,25; POLO COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ: 24.507.460/0001-79, vencedora dos itens 02 e 11, no valor total de R\$ 26.494,00. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Nova Serrana, 15 de outubro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a anulação dos atos após a análise das amostras do processo licitatório no 162/2020, pregão presencial no 86/2020, Registro de Preço - Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Em tempo mantenho a aprovação das amostras realizadas por parte do setor de almoxarifado. Nova Serrana, 15 de outubro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.794/2020

Altera a ementa, o caput do art. 1º, revoga o §1º do art. 1º, modifica redação do §2º e seu inciso I, do art. 1º, acrescenta os incisos V, VI, VII ao §2º do art. 1º, e altera caput do art. 3º, todos da Lei 2.262, de 29 de agosto de 2014.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º A ementa da Lei nº Lei 2.262, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a retirada de coisas abandonadas nas vias públicas do Município de Nova Serrana e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei 2.262, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar as coisas abandonadas nas vias públicas do Município de Nova Serrana, nos termos desta Lei.”

Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei 2.262, de 29 de agosto de 2014.

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos V, VI e VII ao §2º do art. 1º da Lei nº 2.262/2014:

“Art. 1º (...)

§1º Revogado.

§2º Considera-se coisa abandonada:

I – qualquer bem em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação, por mais de 15 (quinze) dias;

II – sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material;

V - que estiver em via pública com sinais exteriores e interiores de abandono (sem rodas, pneus vazios, acúmulo de lixo, vegetações em seu entorno ou dentro da coisa, servindo como recipiente de água e conseqüentemente foco de proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, chikungunya, moradia de animais peçonhentos) ou com visível impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios, em especial se estiver dificultando o trânsito de pessoas, animais e veículos ou colocando em risco a saúde pública;

VI - a carcaça, lataria, motor ou componentes que pela ausência de elementos essenciais ao objeto, como rodas, pneus, chassis, placas, vidros e outros, indiquem o estado de abandono;

VII - com vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, avariadas ou não, com sinais de incêndio, de depredação ou destruição, ou outros sinais exteriores ou interiores que indiquem manifesta inutilização.”

Art. 5º O *caput* do art. 3º da Lei 2.262, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo proprietário, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o bem apreendido será levado a leilão, na forma da Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020.



**EUZEBIO
LAGO**

RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.795/2020

Dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana, compete:

I - Atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos Municipais e plurianuais de saúde e proceder a revisão periódica dos mesmos observando as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

III - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, Lei nº 8.080/90/ Lei nº 8.142/90) e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal;

V- Acompanhar a cobertura assistencial, de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

VI- Acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município;

VII- Estimular articulação entre os Conselhos de Saúde, plenárias de saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando a promoção da saúde.

VIII- Assegurar na pauta, a cada quatro meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada ou

conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

IX- Analisar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X- Acompanhar a execução e funcionamento dos serviços contratados e conveniados com a rede privada e filantrópica, determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

XI- Discutir e deliberar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de



Saúde vigente, salvo em casos de urgência ou emergência, com comunicação imediata ao Conselho;

XII- Acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do Município;

XIII- Buscar, desde que com a devida justificativa, auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

XIV- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível distrital e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal número 8.142/90 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e ainda ao seguinte:

- a. Cada Unidade Básica de Saúde poderá ter 02 (dois) representantes no conselho de saúde;
- b. O funcionamento destes conselhos obedecerá ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XV- Propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI- Participar e coordenar em parceria com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde;

XVII- Estabelecer ações de informação, educação permanente para o controle social no SUS e comunicação em saúde, além da divulgação das funções e competências dos Conselhos de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões.

XVIII- Deliberar em relação: a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, além de decidir sobre seu orçamento.

§ 1º O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico;

§ 2º O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada pela função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

§ 3º O representante do usuário, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não deverão ter vínculo com a gestão ou prestadores de serviços.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre as entidades representativas e movimentos representativos de usuários (50%), de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde (25%) e representação do governo e prestadores de serviços privados/conveniados (25%), conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de entidades representativas de usuários dos serviços de saúde, podendo ser, dentre outras, as seguintes:

- a. associações de pessoas com patologias;
- b. associações de pessoas com deficiências;
- c. movimentos sociais e populares organizados em saúde;
- d. entidades de aposentados e pensionistas;
- e. entidades ambientais;
- f. associações, sindicatos, federações e conselhos de classe relacionados a área da saúde pública;

II - 06 (seis) representantes de trabalhadores do serviço público de saúde e/ou vinculados a



prestadores filantrópicos ao SUS devidamente organizados, em conselhos de classe associações e sindicatos;

III - 06 (seis) representantes do governo municipal/prestadores de serviços filantrópicos e privados, conveniados ao SUS, sendo 3 (três) do governo e 03 (três) dos prestadores.

§ 1º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, indicado pelo governo.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária e fará parte da mesa diretora.

§ 5º Será substituído do Conselho a entidade que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão por meio de edital de chamamento público que contenha os critérios para sua composição obedecendo os princípios e diretrizes da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 8º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de suas funções, considerando-se o seu exercício como relevante serviço prestado à coletividade, no trabalho de preservação da saúde da população.

Art. 3º O Conselho Municipal de saúde poderá criar comissões temáticas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a

sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Será constituída dentro do Conselho uma Mesa Diretora, formada de 08 (oito) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho.

§ 1º A Presidência da Mesa Diretora do Conselho caberá ao Presidente do mesmo.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião plenária do Conselho, para preencher os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiro Fiscal de Finanças, Diretor Organizacional, Diretor de Comunicação e Ouvidor.

Art. 5º O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 2º O presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar sobre matéria definida no regimento interno, “ad referendum” do plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de deliberações, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação pelo Prefeito, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação em assembleia, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 6º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual



período mediante justificativa e aprovação do conselho.

Art. 7º Qualquer alteração na organização do Conselho preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais 960, de 19 de agosto de 1991, 1.110, de 18 de fevereiro de 1994, 1.719, de 12 de agosto de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020.

**EUZEBIO
LAGO**

RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.796/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2020.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.128.844,60 (Hum milhão, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), na seguinte classificação

orçamentária, constante da Lei nº 2.730, de 18 de dezembro de 2019:

Dotação Orçamentária	Fic ha	Fonte Recurso	Valor
02.10.01.15.451.2601.1024.44905100	626	1.00.00 Recursos Ordinários	1.128.844,60

Art. 2º Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º será utilizado recursos provenientes da anulação da seguinte classificação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, também constante da Lei nº 2.730, de 18 de dezembro de 2019:

Dotação Orçamentária	Fic ha	Fonte Recurso	Valor
01.01.01.01.031.0101.1060.44905100	1	1.00.00 Recursos Ordinários	5.200,00
01.01.01.01.031.0101.1060.44905200	2	1.00.00 Recursos Ordinários	2.600,00
01.01.01.01.031.0101.1060.44906100	3	1.00.00 Recursos Ordinários	1.040,00
01.01.01.01.031.0101.1076.33903000	4	1.00.00 Recursos Ordinários	5.200,00
01.01.01.01.031.0101.1076.33903600	5	1.00.00 Recursos	5.500,00



		Ordinários		2002.44905200		0	0
01.01.01.01.031.0101.1076.33903900	6	1.00.00 Recursos Ordinários	10.000,00			0	
01.01.01.01.031.0101.1076.33904700	7	1.00.00 Recursos Ordinários	2.080,00		27	1.00.00 Recursos Ordinários	50.000,00
01.01.01.01.031.0101.1076.44905200	8	1.00.00 Recursos Ordinários	5.000,00		30	1.00.00 Recursos Ordinários	16.000,00
01.01.01.01.031.0101.2001.33903900	17	1.00.00 Recursos Ordinários	10.000,00		36	1.00.00 Recursos Ordinários	65.825,07
01.01.01.01.031.0101.2002.33903000	21	1.00.00 Recursos Ordinários	25.000,00		38	1.00.00 Recursos Ordinários	17.836,88
01.01.01.01.031.0101.2002.33903600	22	1.00.00 Recursos Ordinários	4.000,00		44	1.00.00 Recursos Ordinários	30.000,00
01.01.01.01.031.0101.2002.33903900	23	1.00.00 Recursos Ordinários	7.000,00		47	1.00.00 Recursos Ordinários	50.684,00
01.01.01.01.031.0101.2002.33904700	24	1.00.00 Recursos Ordinários	800,00		48	1.00.00 Recursos Ordinários	200.000,00
01.01.01.01.031.0101.	25	1.00.00	2.000,00		49	1.00.00 Recursos	50.824,93



		Ordinários		2007.33903600		0	00
01.01.01.01.031.0101.2005.31909400	50	1.00.00 Recursos Ordinários	21.302,39			Recursos Ordinários	
01.01.01.01.031.0101.2005.31911300	51	1.00.00 Recursos Ordinários	6.500,00	01.01.01.01.031.0101.2007.33903900	82	1.00.00 Recursos Ordinários	40.000,00
01.01.01.01.031.0101.2007.31900400	70	1.00.00 Recursos Ordinários	18.000,00	01.01.01.01.031.0101.2221.33504100	102	1.00.00 Recursos Ordinários	4.680,00
01.01.01.01.031.0101.2007.31901300	72	1.00.00 Recursos Ordinários	70.000,00	01.01.01.01.031.0101.2230.31901300	104	1.00.00 Recursos Ordinários	2.000,00
01.01.01.01.031.0101.2007.31909400	74	1.00.00 Recursos Ordinários	45.000,00	01.01.01.01.031.0101.2230.31911300	106	1.00.00 Recursos Ordinários	7.911,33
01.01.01.01.031.0101.2007.31911300	75	1.00.00 Recursos Ordinários	7.500,00	01.01.01.01.031.0101.2337.33903000	123	1.00.00 Recursos Ordinários	5.000,00
01.01.01.01.031.0101.2007.33901400	76	1.00.00 Recursos Ordinários	11.300,00	01.01.01.01.031.0101.2337.33903600	124	1.00.00 Recursos Ordinários	5.000,00
01.01.01.01.031.0101.2007.33903000	78	1.00.00 Recursos Ordinários	20.000,00	01.01.01.01.031.0101.2337.33903900	125	1.00.00 Recursos Ordinários	5.000,00
01.01.01.01.031.0101.	81	1.00.00	70.000,	01.01.01.01.031.0101.2337.33904700	126	1.00.00 Recursos	1.000,00



		Ordinários	
01.01.01.01.031.0101.2341.31900400	127	1.00.00 Recursos Ordinários	102.385,00
01.01.01.01.031.0101.2341.31901100	128	1.00.00 Recursos Ordinários	58.248,00
01.01.01.01.031.0101.2341.31901300	129	1.00.00 Recursos Ordinários	38.097,00
01.01.01.01.031.0101.2341.31909400	130	1.00.00 Recursos Ordinários	16.190,00
01.01.01.01.031.0101.2341.33901400	131	1.00.00 Recursos Ordinários	1.040,00
01.01.01.01.031.0101.2341.33903000	132	1.00.00 Recursos Ordinários	2.600,00
01.01.01.01.031.0101.2341.33903900	133	1.00.00 Recursos Ordinários	2.500,00
01.01.01.01.031.0101.2341.44905200	134	1.00.00 Recursos Ordinários	1.000,00
		TOT	1.128.8

	AL	44,60
--	----	-------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020.

EUZEBIO LAGO

RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.797/2020

Dá nova redação ao artigo 6º, bem como acrescenta o artigo 6-A da Lei nº 2.730, de 18 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.730, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O *caput* do artigo 6º da Lei 2.730, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor fixado para as despesas na Lei Orçamentária Anual, não podendo ser utilizado como fonte de recurso, para tanto, a anulação total e parcial de dotações oriundas das emendas impositivas;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total



fixado para as despesas na Lei Orçamentária Anual; e

III – Por excesso arrecadação, até o valor correspondente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 6-A à Lei 2.730, de 18 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6-A - Da autorização prevista no inciso I do *caput* do artigo anterior, o percentual de 6% (seis por cento) será destinado, especificamente para reforço de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020.

**EUZEBIO
LAGO**

RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2020

Regulamenta o art. 61 da Lei Municipal nº 2.286/2015, estabelecendo recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, módulo Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei Municipal nº 2.286, de 28 de janeiro de 2015, dispõe sobre o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 61, da Lei Municipal nº 2.286/2015, estabelece que o SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, às regras básicas contidas no mencionado parágrafo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, que em seu art. 23 dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual o art. 1º dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Orientações do SIPIA no Manual do Usuário versão 2.0 – setembro 2019;



CONSIDERANDO o Plano Municipal de Ação e Aplicação do Recurso do FIA/CMDCA/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos para implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos Conselheiros Tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente:

I - A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar;

II - A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar;

Art. 2º O SIPIA possui três objetivos primordiais:

I - Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

II - Sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

III - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Art.3º Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA CT WEB:

I - Compete ao Município:

a) implantar e implementar o SIPIA;

b) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

c) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

d) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

II - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar deste município;

III - Compete ao Conselheiro(a) Tutelar:

a) participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e virtualmente;

b) seguir as orientações do SIPIA no Manual do Usuário, Versão 2.0, – setembro 2019;

c) receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando os atendimentos no SIPIA;

d) apresentar relatório, trimestralmente, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que solicitado, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

e) manter atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;



f) divulgar o SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, da assistência social, e órgãos de defesa social.

Art. 4º Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registro padronizados do órgão poderão ser utilizados:

I - Eventualmente, em função de problemas do Sistema, com a devida transferência das informações, assim que regularizado seu funcionamento;

II - Sistemáticamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema.

Parágrafo Único. A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em aplicação de sanção prevista na Lei Municipal nº 2.286/2015, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2020

Designa nova Equipe de Apoio para participar de todos os processos licitatórios de interesse tanto da Prefeitura quanto do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Saúde, na modalidade Pregão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 001/2009, de 02-01-2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo para comporem a nova Equipe de Apoio para atuação em todos os processos licitatórios da modalidade Pregão, tanto de interesse da Prefeitura quanto do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Saúde:

NOME	CPF
Júlia Luíza Gomes Rocha	***248.816**
Iara Faria Freitas	***610.166**
Débora Cristina Ferreira Freitas	***311.836**

Art. 2º - A presente **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 028/2020, de 23-09-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de outubro de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal